

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 198 – DOE – 20/10/18 - seção 1 – p.37

Saúde

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB 93/2018, de 19-10-2018

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02/01/2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS,

Considerando a Portaria MS nº 94 e 95 de 15/01/2014 que institui e dispõe sobre o financiamento das equipes de avaliação de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei,

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 18/10/2018 aprova a **Estratégia Estadual para Atenção à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei**, conforme Anexo I.

ANEXO I

ESTRATÉGIA ESTADUAL PARA ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI

Em consonância com o disposto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, no âmbito do SUS previsto na Portaria n.1 de 02/01/2014 e nas Portarias n. 94 e 95 de 15/01/2014, foi constituído um **Grupo de Trabalho** com representação da Secretaria de Estado da Saúde – SES-SP, Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/SP e Secretaria de Administração Penitenciária - SAP para elaborar e implementar estratégia estadual de atenção à saúde à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.

A Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário da SAP, possui 3 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, com capacidade para acolher 1.098 sentenciados em medida de segurança, sendo 2 hospitais situados em Franco da Rocha e 1 em Taubaté.

Nestes hospitais os pacientes se encontram sentenciados em medida de segurança, internados por decisão judicial para cumprimento de medida e tratamento. A medida de segurança é aplicada aos imputáveis ou aos semi-imputáveis que cometeram crimes em razão de transtornos mentais que os acometem. Esta forma de internação está prevista em nosso Código Penal.

A estratégia estadual deve ser pertinente às necessidades de inclusão da população egressa dos HCTP no âmbito do SUS e, em particular, da Rede de Atenção Psicossocial, e a legislação vigente às ações de desinstitucionalização devem ser aplicadas à esta população.

O processo de desinstitucionalização dos moradores dos HCTPs apresentam outros desafios para além daqueles enfrentados pela desinstitucionalização de moradores de hospitais psiquiátricos, visto que a população dos HCTPs traz consigo principalmente o estigma da periculosidade associado ao da loucura, o que dificulta seu acolhimento por parte da comunidade local. Muitas vezes faz-se necessário a busca de novos territórios para o acolhimento de projetos de desinstitucionalização e esta discussão não pode estar apartada das discussões dos Planos das RAPS, pois esta rede é essencial na execução das ações voltadas a população internada nos HCTPs.

A presente estratégia tem por diretriz a atuação integrada dos órgãos e entidades, em articulação com todos os atores envolvidos na busca por assegurar o acesso a serviços e benefícios, tanto do SUS como do SUAS, visando a melhoria da qualidade de vida deste indivíduos e sua inclusão/retomada em uma vida fora das instituições, de modo a evitar o tratamento em meio fechado e garantir o retorno à liberdade, considerando a realidade de cada indivíduo.

Para tal, a PT MS GM nº 94 e 95 de 2014 prevê a instituição de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP. A missão desta Equipe é garantir a individualização das medidas terapêuticas, de acordo com as singularidades e as necessidades de cada caso, viabilizando o acesso e a qualidade do tratamento, assim como o acompanhamento da sua execução em todas as fases do processo criminal. Não se trata de uma **equipe assistencialista ou de perícia**, sua incumbência reside na realização de ações de fechamento da “porta de entrada” dos espaços manicomiais judiciais e no processo de **desinstitucionalização** das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, tendo o judiciário como principal demandante e a saúde como gestora desse serviço.

1. COMISSÃO

Em virtude da complexidade desse cenário é de fundamental importância a formalização de Comissão de Trabalho para monitoramento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, como previsto na Portaria 94/2014, coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde com a participação de representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/SP, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Secretaria Estadual de Assistência Social e outras, de instâncias de controle social

Essa Comissão, para favorecer as corresponsabilizações no que se refere a intersetorialidade, será composta dos seguintes representantes:

- Representantes da SES:
 - Coordenadoria de Planejamento
 - Assessoria de Saúde Mental
 - Núcleo Técnico de Humanização
 - Coordenadoria das Regiões de Saúde
 - Atenção Básica
- Secretaria de Administração Penitenciária
 - Representantes dos HCTP
- COSEMS

- Secretaria de Desenvolvimento Social
- Secretaria do Trabalho
- Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
- Defensoria Pública
- Ministério Público
- Representantes das Equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – (EAP), detalhado à frente.
- Demais convidados, a depender das necessidades da Comissão.

A Comissão se reunirá bimestralmente, em calendário previamente acordado pelos representantes, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas e, se necessário, organizar grupos de trabalho para ações de maior especificidade.

A Comissão terá como uma das atribuições elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação para Estratégia de Redirecionamento dos Modelos de Atenção à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, conforme disposto no item II do Artigo 9º. da Portaria n. 94/2014. O Plano deverá ser apresentado e validado pela Comissão Intergestores Bipartite.

A Comissão irá elaborar documento com descrição dos serviços de referência a ser disponibilizado para as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei.

2. EQUIPES DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI – EAP

A presente estratégia é parte da adesão do Estado de São Paulo às Portarias 94 e 95/2014 que compõem a PNAISP no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e visa detalhar a implantação e responsabilidades das EAP. Conforme disposto no artigo 6º da Portaria n. 94/2014, a coordenação desse serviço é de responsabilidade do gestor estadual da saúde, podendo haver pactuações específicas nas instâncias colegiadas.

O público alvo desta EAP sob responsabilidade das instancias do SUS é a pessoa, maior de dezoito anos, que apresente transtorno mental e que esteja em conflito com a Lei, sob as seguintes condições:

- com inquérito policial em curso, sob custódia da justiça criminal ou em liberdade;
- com processo criminal, e em cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão provisória ou respondendo em liberdade, e que tenha o incidente de insanidade mental instaurado;
- em cumprimento de medida de segurança;
- sob liberação condicional da medida de segurança;
- com medida de segurança extinta e necessidade expressa pela justiça criminal

As EAPs deverão apoiar ações e serviços para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei na Rede de Atenção à Saúde. Suas atribuições estão previstas no artigo 4 da Portaria nº 94/2014.

A implantação das EAPs deverá ocorrer de maneira articulada e planejada, através da alocação de equipes em pontos-chave da rede de saúde auxiliando as equipes assistências da rede SUS para o cuidado integral deste usuário.

3. ABRANGÊNCIA

Por conta das características acima descritas define-se que deverão ser implantadas 3 EAPs para o estado de São Paulo, sendo: uma Equipe em São Paulo - Capital, outra na região de Franco da Rocha e outra para a região de Taubaté.

4. PASSO A PASSO PARA HABILITAÇÃO DO SERVIÇO

Passo 1 - Apresentar termo de adesão para implantação do serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei.

Passo 2 - Cadastrar a equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme a Portaria SAS nº 142, de 28 de fevereiro de 2014.

Passo 3 - Solicitar a habilitação da equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS, disponível no link: <http://saips.saude.gov.br/autenticacao>), em conformidade

Passo 4 - Publicação, pelo Ministério da Saúde, da portaria que habilita a equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas com a(s) equipe(s) anteriormente cadastrada(s) no SCNES.

Passo 5 - Apresentar, em até 180 dias após a habilitação, plano de ação para o redirecionamento dos modelos de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, através de formulário padronizado no FormSUS.

5. CADASTRAMENTO E COMPOSIÇÃO

Segundo as diretrizes da portaria SAS-MS 142/2014, o cadastramento da equipe, dever-se-á observar o código abaixo no CNES: **CODIGO DESCRICÃO DA EQUIPE (SCNES)**: 49 EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP). Esta normativa que define o cadastramento das EAPS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, estabelece que tais equipes deverão estar vinculadas apenas aos seguintes estabelecimentos: (01) Posto de Saúde, (02) Unidade Básica/Centro de Saúde, (04) Policlínica, (32) Unidade Móvel Fluvial, (36) Clínica/Centro Especializado, (40) Unidade Móvel Terrestre, (62) Hospital Dia/Isolado, (68) Secretaria de Saúde ou (70) Centro de Atenção Psicossocial, ou seja, as equipes deverão realizar suas atividades em unidades de saúde, não podendo ser desenvolvidas nas unidades prisionais.

As equipes, compostas por cinco profissionais, deverão cumprir carga horária de 30 horas semanais, com a seguinte composição: enfermeiro, médico psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental, psicólogo, assistente social e um profissional com formação em ciências humanas, sociais ou da saúde, como advogado, pedagogo, farmacêutico, pesquisador em ciência da saúde, pesquisador em ciências sociais e humanas, sociólogo, terapeuta ocupacional e antropólogo.

O financiamento desta ação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) foi definido através da Portaria nº 95, de 14 de janeiro de 2014 se dará mediante repasse federal de incentivo financeiro fixo, no valor unitário de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, para custeio do serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs), habilitado pelo Ministério da Saúde. As equipes serão de gestão estadual. O repasse dos recursos previstos nesta norma será garantido aos entes federados após cadastramento do serviço junto ao Ministério da Saúde do início de seu funcionamento.